



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

*Poder Legislativo*

## PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 04/2015UCSCI

**ORIGEM:** Processo de Licitação – Pregação Presencial- PP/SRP n° 02/2015-CPL/CMGN

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer

**REQUERENTE:** Comissão de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro Artigo n° 65 da Lei Complementar n° 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal n° 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo de Licitação Pregão Presencial n° 001/2015, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Pregoeira, no que tange a **Aquisição de Gasolina Comum, para abastecer veículos que prestam serviços de transportes de vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA.**

### I - DA MODALIDADE ADOTADA

O Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços, objetiva-se a seleção e o registro preço, pelo prazo de 12 meses para eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de bens e serviços, para que possa atender as necessidades do órgão a qual se propôs realizá-la, estando subordinada a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 3.555/2000 que institui o pregão, e Decreto n° 7.892/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei n° 8.666/93.

### II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

- Consta nos autos a motivação que gerou despesa com seu devido termo referência anexa;
- Foram realizadas pesquisas de mercado, para estimativas do preço médio, conforme previsto no Art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 (fls. 04 e 05);
- O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto no Art. 14 da Lei 8.666/93, para exercício de 2015 (fls. 09);
- O Senhor Presidente da Câmara Autorizou abertura do processo administrativo (fls. 11);
- Consta o Decreto n.º 02/2015 que nomeia os membros da Comissão de Pregoeiro (fls. 12);
- A Pregoeira Autuou o processo administrativo com o n° 005/2015 (fls. 13);
- Foram enviadas as minutas do Edital e da Ata de Registro de Preço para análise parecer jurídico (fls. 15 a 40);



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

## *Poder Legislativo*

- Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada as minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços, quanto as suas legalidades previstas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013 (fls. 41 e 42);
- O edital está composto das cláusulas concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela consultoria jurídica e pela USCI, atende os requisitos legais, e regimenta as etapas desde o credenciamento, habilitação, julgamento, homologação e registros dos preços.

### III – DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação Pregão Presencial nº 002/2015. PP/SRP, na Imprensa Oficial do Estado, Jornal Amazônia e Imprensa Oficial da União no dia **16 de Março de 2015** e fixado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme estabelece a legislação em vigor (fls. 45, 46 e 47);

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi sim cumprida, pois o prazo estabelecido é de mínimo de oito dias úteis, conforme previstos no Art. 4º, V da Lei 10.520/2002, se dando sua abertura no dia **30 de Março de 2015**, para recebimentos dos envelopes de Proposta de Preços e documentos de Habilitação.

### IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, analisados os preços, estão dentro da média das pesquisas de mercado, em relação aos documentos de habilitação estão regularmente adequadas às exigências do Edital de Convocação. Posterior julgamento foi cumprido todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação e Ata de Registros dos Preços.

### III - DOS FATOS

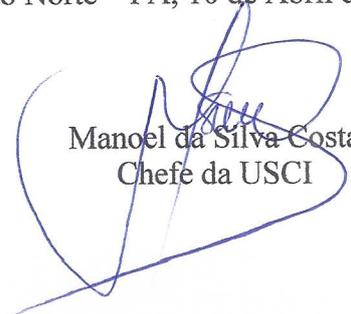
A Unidade Central de Controle Interno, considerando após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, que nenhum fato anormal foi levantado, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

### IV - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos da lei nas atividades realizadas e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer,

Garrafão do Norte – PA, 10 de Abril de 2015.

  
Manoel da Silva Costa  
Chefe da USCI